



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

### **DELIBERAÇÃO CBH-GRANDE Nº 33, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016 (Referendada em 17 de novembro de 2016)**

Dispõe sobre a criação, composição e atribuições da Comissão Eleitoral para o processo de preenchimento das vagas remanescentes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CBH-Grande, Gestão agosto de 2016 a agosto de 2020.

A Diretoria Colegiada do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CBH-Grande, instituído pelo Decreto nº 7.254, de 2 de agosto de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e pela Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e,

Considerando as vagas remanescentes no processo eleitoral do CBH-Grande, Gestão agosto de 2016 a agosto de 2020;

Considerando a necessidade de eleições complementares para o preenchimento destas vagas remanescentes;

Considerando o Regimento Interno que prevê a instituição da Comissão Eleitoral conforme Art. 6º Parágrafos 3º, 5º e 6º e Art. 38;

Considerando que o processo eleitoral compreende outras etapas, além da elaboração das normas, dentre as quais destacam-se o acompanhamento da divulgação, inscrição, habilitação e a realização das plenárias setoriais;

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a instituição da Comissão Eleitoral que irá conduzir o processo de preenchimento das vagas remanescentes dos membros titulares e suplentes do CBH-Grande, com as seguintes entidades e representantes, conforme indicação:

- I. Poder Público, sendo 1 (um) representante da União, 1 (um) representante do Estado de Minas Gerais e 2 (dois) representantes do Estado de São Paulo:
  - a) União: Agência Nacional de Águas – ANA: Representante: Tânia Regina Dias;
  - b) Poder Público Estadual do Estado de Minas Gerais: (IGAM/Januária da Fonseca Malaquias);
  - c) Poder Público Estadual do Estado de São Paulo: (DAEE/Irene Sabatino P. Niccioli);
  - d) Poder Público Municipal do Estado de São Paulo: (Franca/Márcio Fernando Silveira Rodrigues).
  
- II. Organizações Cívicas, sendo 2 (dois) representantes de Minas Gerais e 2 (dois) representantes de São Paulo;
  - a) (ADISMIG/José Edilberto Silva Resende)
  - b) (CREA-MG/Maria Isabela de Souza)
  - c) (AERF/Ângela Maria Pimenta)
  - d) (SODERMA/Paulo Finotti)
  
- III. Usuários, sendo 3 (três) representantes de São Paulo e 2 (dois) representantes de Minas Gerais;



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

- a) (ABAG/João Cabrera Filho)
- b) (CIESP-RIB.Preto /Adriano Melo)
- c) (SIRVARIG/Caio Penna Martins)
- d) (CIGRA/Kellen Tatiana da Silva)
- e) (Sindicato Produtores Rurais de Cássia/Domingos Inácio Salgado)

§ 1º O processo eleitoral será realizado no período de setembro de 2016 a janeiro de 2017;

§ 2º A posse dos novos membros será realizada na primeira reunião do CBH Grande, ordinária ou extraordinária, que ocorrer no ano de 2017;

**Art. 2º** Deverão ser preenchidas as seguintes vagas remanescentes:

MEMBRO	ESTADO	TITULARES	SUPLENTES
UNIÃO		1	1
PODER PÚBLICO ESTADUAL	SP	1	-
	MG	1	2
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	SP	3	4
	MG	-	1
USUÁRIOS - ABASTECIMENTO	MG	1	1
USUÁRIOS - IRRIGAÇÃO	MG	1	1
USUÁRIOS - HIDROELETRICIDADE	MG	-	2
USUÁRIOS - PESCA	MG	-	1
ORGANIZAÇÕES CIVIS – ONG	SP	-	2
	MG	-	1

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Fazer cumprir as normas, procedimentos e critérios do processo eleitoral;
- II. Definir em sua primeira reunião o Coordenador, o Relator, o calendário de reuniões e o cronograma de ações;
- III. Apoiar a elaboração de material e comunicados de divulgação, assim como o processo de mobilização;
- IV. Elaborar os editais necessários para convocação e divulgação do processo eleitoral;
- V. Receber as inscrições devidamente protocoladas e proceder à habilitação dos candidatos;
- VI. Decidir sobre recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral;
- VII. Homologar a relação final dos habilitados;
- VIII. Organizar com apoio dos órgãos gestores dos Estados de São Paulo e Minas Gerais a realização das Plenárias Estaduais, por segmento;
- IX. Elaborar e divulgar a relação dos membros eleitos e indicados;
- X. Dar conhecimento à Diretoria de todos os trabalhos realizados.

**Art. 4º** Os integrantes da Comissão Eleitoral poderão ser inscritos e habilitados ao processo eleitoral. Parágrafo Único. Na análise das inscrições, na habilitação e nas plenárias estaduais não poderão participar os membros da Comissão Eleitoral do respectivo Estado, devendo as atividades serem realizadas pelos demais membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral poderá solicitar apoio de outros membros do CBH Grande para colaboração na condução do processo eleitoral.

**Art. 6º** Os atos da Comissão Eleitoral, tais como editais e comunicados, deverão ser amplamente divulgados e disponíveis na página eletrônica do CBH Grande ([www.grande.cbh.gov.br](http://www.grande.cbh.gov.br)) e no Portal dos



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

Comitês da Agência Nacional de Águas ([www.cbh.gov.br](http://www.cbh.gov.br)), e nos demais meios de comunicação, respeitando a sua forma e conteúdo.

**Art. 7º** Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 8º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

São José do Rio Preto, 12 de setembro de 2016.